

Lei nº 198 de 24-12-1959-

Expede instruções para concessão de bolsas de Estudo no Ginásio São Sebastião de Pedrolva.

A Câmara Municipal de Pedrolva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Instrução para concessão de bolsas de estudo

Art.º 1.º - As bolsas de estudo mantidas pela Prefeitura Municipal de Gedrolva destinar-se-ão a suprir o custeio da educação de adolescentes que serão matriculados no Ginásio São Sebastião de Gedrolva.

Art.º 2.º - As bolsas serão em numero de dez (10) e inteiramente gratuitas.

Art.º 3.º - As bolsas serão concedidas para matrícula no curso de admissão e na primeira série ginasial, preferencialmente.

Capítulo II

Da Comissão de Seleção

Art.º 4.º - Será constituída uma comissão de seleção permanente, com cinco (5) membros, sendo um deles o M. Juiz de Direito da Comarca, que será seu presidente.

Parágrafo único:- Os demais membros da Comissão serão designados 2 (dois) a critério do plenário da Câmara Municipal, e 2 (dois) pelo Prefeito.

Art.º 5.º - Compete à comissão de seleção:

a) Receber, no prazo estabelecido, as inscrições dos candidatos.

b) Proceder à seleção dos candidatos, segundo as normas estabelecidas no artigo 8.º desta lei.

c) Dirigir e orientar a prova de capacidade dos candidatos.

d) Classificar os candidatos aprovados e dirigi-los à matrícula obedecendo à classificação (ordem decrescente de notas).

e) O exercício da função de membros da comissão é considerado como serviço relevante e não será remunerado.

f) A Comissão deverá se inteirar da vida

escolas do aluno através de informações dos estabelecimentos de ensino.

Capítulo III

Da Concessão, manutenção e perda de Bolsas

Artº 6º - As inscrições serão processadas no mês de novembro, as provas de seleção realizadas no mês de dezembro e a concessão das bolsas se efetuará até o fim de janeiro.

Artº 7º - As inscrições serão requeridas pelo candidato ou seu responsável por requerimento dirigido à Comissão de Seleção.

Artº 8º - Será aprovado pela comissão a inscrição do candidato considerado economicamente necessitado.

Parágrafo 1º - Considerar-se-a economicamente necessitado o candidato cuja família tenha renda igual ou inferior ao aluguel da casa de residência mais o produto da metade do salário mínimo local pelo número de membros dependentes.

Parágrafo 2º - Equiparam-se ao aluguel de casa as amortizações de pagamento de casa própria e outras despesas equivalentes às residências, a juízo da Comissão de Seleção.

Parágrafo 3º - Computam-se como renda os salários, gratificações, vencimentos e quaisquer outros rendimentos do chefe e membros dependentes da família.

Parágrafo 4º - Prevalecerá sobre quaisquer dos parágrafos precedentes o critério de julgamento da comissão.

Artº 9º - A classificação dos candidatos mais capazes far-se-a através de provas ou testes de capacidade a critério da Comissão.

(Parágrafo único:- A classificação dos candidatos mais capazes far-se-á através de,

Parágrafo único:- As provas de capacidade serão realizadas em local previamente determinado pela comissão que solicitará a ajuda do diretor e do corpo docente do Ginásio São Sebastião de Pedralva.

Artº 10º - A bolsa quando concedida para início no curso de Admissão ou Primeira Série Ginasial será mantida até a conclusão do curso ginasial, quando preenchidas as condições estabelecidas na presente lei.

Artº 11 - Perderá direito a bolsa o aluno que a juízo da Comissão de seleção, dela não mais necessitar ou deixar de satisfazer a uma das seguintes condições:

- a) ter obtido aprovação no ano letivo findo.
- b) ter obtido nota global não inferior a 5 (cinco).
- c) ser reprovado em mais de uma matéria em primeira época (Exame de 2ºº)
- d) ter obtido no ano cursado frequência não inferior a 75% das aulas dadas.
- e) ter comportamento normal.

Parágrafo único:- Poderá a comissão de seleção manter a bolsa de Estudo, embora o candidato não tenha satisfeito as exigências dos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo, quando, a seu juízo, ocorrerem circunstâncias que justifiquem a medida.

Artº 12 - Após a realização das provas de necessidade e capacidade, se no ato da matrícula for necessário estabelecer critério de preferência, o mesmo obedecerá à seguinte ordem:

- a) Para o filho do funcionário municipal.
- b) Para o aluno que mais se destacou no currículo primário.

Capítulo IV Das Bolsas em vigor

Art.º 13- As Bolsas em vigor concedidas antes da aprovação desta lei passarão a ser regidas pelo critério do presente regulamento a partir do início do ano letivo de 1960.

Parágrafo 1.º - Ficam extintas as bolsas, em número de dez (10) nas quais o aluno é responsável pelo pagamento da metade da anuidade.

Parágrafo 2.º - Os alunos atualmente contemplados com as Bolsas relatadas no parágrafo anterior e que as desfrutam no ano letivo de 1959, continuarão a desfrutar do mesmo direito, passando porém, a manutenção a ser regida nos termos do capítulo IV deste regulamento.

Parágrafo 3.º - Enquanto houver bolsistas desfrutando estas serão contadas como bolsas gratuitas na proporção de 2 semigratuitas para 1 gratuita, para efeito de número, ou seja completará o número de dez (10). - Capítulo V

Das Obrigações da Prefeitura

Art.º 14- A Prefeitura Municipal se encarregará de prover a comissão dos materiais que esta necessitar e requisitar.

Parágrafo único: - A Prefeitura Municipal deverá, por edital ou outro meio que achar conveniente, levar ao conhecimento do público os termos da presente lei.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art.º 15- Ficam revogados os decretos municipais n.º 6 e 7, respectivamente de 15-1-1953 e 31-3-1953.

Art.º 16- Revogam-se as disposições em contrário,

entrando esta lei em vigor a partir do data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpria e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fédualva, 24 de Dezembro de 1959.

© Prefeito Municipal, © Secretário,

(a) José Belmino Monti - (a) José Laíson Magalhães

Obs: Vale a ressalva na entrelinha da décima sétima linha, na página 324 deste livro. A ressalva do Capítulo II - Parágrafo 3º está assim redigido:

Parágrafo 3º - Enquanto houver bolsistas desfrutando das Bolsas semi-gratuitas estas serão contadas como bolsas gratuitas, na proporção de 2 semi-gratuitos para 1 gratuita, para efeito de número, ou seja, para completar o número dez (10).